

II – Recomendar à Secretaria de Educação que atente à fundamentação de futuras contratações.

RESOLUÇÃO Nº 11.305, DE 19/11/2013

Processo nº 200910746-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB

Assunto: Contrato

Interessada: Therezinha Moraes Gueiros – (Secretária)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Contrato. Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Cadastrar o Contrato nº 127/2009-SEMEC, de 22 de maio de 2009, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB, e Wanderley Santos Santana da Silva, tendo por objeto “*prestação de serviço especializado, como monitor bolsista do Projeto Capoeira nas escolas*”, na Escola Municipal Nestor Nonato de Lima, com vigência de 22.05.2009 a 31.12.2009, recebendo a título de bolsa o valor de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), decorrente do processo de dispensa de licitação;

II – Recomendar à Secretaria de Educação que atente à fundamentação de futuras contratações.

RESOLUÇÃO Nº 11.306, DE 19/11/2013

Processo nº 201002363-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB

Assunto: Contrato

Interessada: Therezinha Moraes Gueiros – (Secretária)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Contrato. Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 265/2009-CEL/SEMEC, de 16 de dezembro de 2009, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB, e a Empresa Luiz Maia Construções, tendo por objeto “*execução de serviços de engenharia para reconstrução, reforço estrutural e elevação do muro de alvenaria da Escola Municipal Parque Amazônia*”, com prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, no valor global de R\$-135.485,21 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), decorrente do Processo Licitatório nº 057/2009-CEL/SEMEC, na modalidade Convite.

ACÓRDÃO Nº 23.869, DE 13/06/2013

Processo nº 960022003-00

Origem: Câmara Municipal de Ourilândia do Norte

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 20.008/2010/TCM, exercício de 2003

Interessado: Salomão Lopes dos Santos – (Ordenador)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Recurso de Revisão. Câmara Municipal de Ourilândia do Norte. Exercício de 2003. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Conhecer do presente Recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reformar o Acórdão nº 20.008/2010/TCM, desta feita pela aprovação da prestação de contas da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Salomão Lopes dos Santos, em favor de quem deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-449.294,82 (quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.870, DE 13/06/2013

Processo nº 1053142003-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 16.695/2008/TCM, exercício de 2003

Interessada: Lívia Lira de Araújo – (Ordenadora)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Recurso de Reconsideração. FMAS de Tucumã. Exercício de 2003. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas e expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação do pagamento da multa aplicada na decisão recorrida.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Conhecer o presente instrumento como Recurso de Revisão, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, devendo ser reformado o Acórdão nº 16.695/2008/TCM, desta feita pela aprovação, com ressalva, da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã, exercício de 2003, de responsabilidade da Sra. Lívia Lira de Araújo, em favor de quem deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas no valor de R\$-647.796,43 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), somente após a comprovação do recolhimento da multa cominada na decisão recorrida.

ACÓRDÃO Nº 23.912, DE 25/06/2013

Processo nº 200610484-00

Origem: Secretaria Municipal de Finanças de Belém

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Walber Conceição Ferreira

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Finanças de Belém. Exercício de 2005. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas da Secretaria Municipal de Finanças de Belém, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Walber Conceição Ferreira, em favor de quem deverá ser expedido, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-10.187.347,33 (dez milhões, cento e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.913, DE 25/06/2013

Processo nº 614002007-00 (200810430-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Ângela Paula Escórcio

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Primavera. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Ângela Paula Escórcio, em favor de quem deverá ser expedido, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-320.383,43 (trezentos e vinte mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.922, DE 25/06/2013

Processo nº 201008552-00 (Junt. Processos nºs 201016685-00 e 201104904-00)

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira

Assunto: Aposentadoria voluntária

Interessada: Terezinha de Jesus de Sousa Alves

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)

EMENTA: Resolução nº 005/11. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira. Aposentadoria voluntária. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.

Decisão: Negar registro à Resolução nº 005/2011, de 15 de março de 2011, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira, que aposenta voluntariamente, Terezinha de Jesus de Sousa Alves, no cargo de Auxiliar Técnico de Saúde, PMA-OP-200, pelas razões apontadas no voto do Relator.

ACÓRDÃO Nº 23.923, DE 25/06/2013

Processo nº 201021705-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira

Assunto: Aposentadoria voluntária

Interessada: Maria do Socorro Rocha Santos

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)

EMENTA: Resolução nº 011/11. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira. Aposentadoria voluntária. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.

Decisão: Negar registro à Resolução nº 011/2011, de 08 de julho de 2011, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira, que aposenta voluntariamente, Maria do Socorro Rocha Santos, no cargo de Professora de Educação Geral – Nível G, pelas razões apontadas no voto do Relator.

ACÓRDÃO Nº 24.127, DE 10/09/2013

Processo nº 862022009-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Viseu

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2009

Responsável: Astrid Maria da Cunha e Silva

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Viseu. Exercício financeiro de 2009. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Viseu, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Astrid Maria da Cunha e Silva, devendo ser expedido em favor da citada Ordenadora, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 9.632.308,92 (nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e oito reais e noventa e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.132, DE 10/09/2013

Processo nº 201206783-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Rita Zumba da Silva

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 07/12. Instituto de Previdência do Município de Paragominas. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 07/2012, de 02 de abril de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Rita Zumba da Silva, no cargo de Professor, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-3.302,95 (três mil, trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.133, DE 10/09/2013

Processo nº 201300206-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Jacy Oliveira Araújo

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: PORTARIA Nº 011/12. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03 c/c Art. 40, § 1º, III, “a” e “b”, da CF/88. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 011/2012, de 01 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e